



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados  
pelos Politécnicos e Universidades**

---

**Ex.mo Senhor**

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Lisboa, 22 de fevereiro de 2023

**ASSUNTO:** Novo regime de gestão e recrutamento do pessoal docente – Anteprojeto de Decreto-Lei – Parecer e contrapropostas.

**SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU**, com sede na Praça Nuno Gonçalves, nº 2-A, 1600-170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, nos termos que se seguem, apresentar o seu parecer e contrapropostas ao anteprojeto de Decreto-Lei sobre o novo regime de gestão e recrutamento do pessoal docente.

**Considerações prévias:**

1 – Nos documentos enviados pelo ME no dia 14 de fevereiro ao SPLIU, verificou-se a ausência de qualquer referência às quotas / vagas de acesso aos 5º e 7º escalões, e, também, de qualquer menção às medidas para a desburocratização do conteúdo funcional dos docentes. Ora, como foi o ME a introduzir estas duas matérias no ciclo negocial em curso, na perspetiva sistémica e integrada do SPLIU, qualquer premissa de eventual entendimento entre as partes terá de integrar a abertura de processos negociais sobre estes dois e outros importantes assuntos designadamente a recuperação do tempo de serviço, o aumento dos índices remuneratórios, a avaliação do desempenho e a mobilidade por doença.

2 - No final da reunião realizada no passado dia 2 de fevereiro, o Ministério da Educação apresentou um conjunto de propostas parcelares de acordo, estratégia que o SPLIU se recusa terminantemente a acompanhar. Entende esta organização sindical



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

independente que, qualquer possibilidade de entendimento com o ME em relação às matérias em negociação, terá de ser integrada e global.

### **Parecer e contrapropostas sobre o anteprojeto de Decreto-Lei:**

#### Medidas a merecerem parecer tendencialmente favorável por parte do SPLIU:

- Assinala-se, favoravelmente, a desburocratização do articulado, com uma redação mais sucinta e objetiva;

- Verifica-se, com apreço, que o anteriormente acordado em relação à contagem do tempo de serviço prestado em creche por educadores de infância, para efeitos de graduação profissional, se encontra plasmado no nº 3 do Artigo 11º. Todavia, entende esta organização sindical, que tal tempo de serviço sirva não apenas para efeitos de concurso, mas, também, para efeitos de reposicionamento vs progressão na carreira;

- Considera-se positivo que os concursos para satisfação de necessidades de pessoal docente tenham periodicidade anual – nº 1 do Artigo 6º;

- Não se discorda com o prazo mínimo estipulado de 5 dias úteis (por exemplo, nº 3 do Artigo 6º), desde que os procedimentos concursais não tenham início à segunda-feira, caso contrário, o SPLIU propõe que o prazo mínimo passe para 6 dias úteis, de forma a contemplar sempre os dois dias do fim-de-semana, por razões de natureza operativa na plataforma SIGRHE;

- No que se refere à alteração introduzida no Artigo 10º, integrando-se na mesma prioridade os docentes de QA /QE e de QZP, o SPLIU não discorda, desde que a premissa seja assim considerada em todas as modalidades e variantes dos concursos;



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

- Concorda-se com a dilação do prazo até fevereiro, para que os docentes em licença sem remuneração de longa duração possam requerer o regresso ao AE/EnA de origem ou ao QZP, e tenham sido informados da inexistência de vaga.

O SPLIU expressa a sua discordância em relação aos seguintes artigos:

**- Alínea b) do nº 3 do Artigo 10º.**

Considera-se que deverá ser mantido o articulado do DL nº 28/2017, de 15 de março, ou seja, que na 2ª prioridade sejam integrados os candidatos que tenham prestado funções docentes em pelo menos 365 dias nos últimos 6 anos;

**- Alínea c) do Artigo 18º.**

A regra proposta pelo ME é excessivamente penalizadora, podendo a mesma ter um efeito negativo, numa conjuntura em que os recursos humanos habilitados profissionalmente para a docência são escassos.

Propõe-se que seja suprimido do articulado “e no ano subsequente”, ou seja, defende-se que a não aceitação da colocação determine unicamente a “impossibilidade de os docentes com contrato a termo serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no presente decreto-lei...”

**- nº 1 do Artigo 25º.**

Não se aceita a premissa que as necessidades temporárias possam ser supridas por preenchimento local.

Defende-se que a seleção de docentes para suprirem necessidades temporárias deva ser realizada pela DGAE com recurso às Reservas de Recrutamento. Esgotadas as listas das Reservas de Recrutamento dever-se-á avançar para a contratação direta pelos AE/EnA;

**- nº 2 do Artigo 25º.**

Não se concorda que para a satisfação de necessidades temporárias, possam ser elaborados horários compostos com serviço letivo a ser prestado em dois AE/EnA pertencentes ao mesmo QZP, nos quais possam ser colocados professores dos quadros.



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

Reivindica-se que os professores dos quadros não fiquem obrigados a suprir necessidades temporárias com horários compostos, contemplando serviço letivo a ser distribuído em dois AE/EnA do mesmo QZP.

**- nº 1 do Artigo 26º.**

Considera-se inaceitável a premissa que as necessidades temporárias existentes nos AE/EnA, sejam primeiramente preenchidas a nível local.

Idem em relação ao defendido no nº 1 do Artigo 25º

**- Alínea a) do nº 1 do Artigo 26º.**

Não é aceitável a proposta de alteração do limite mínimo da componente letiva para 8 horas. Tal alteração iria contribuir para uma maior desestabilização do corpo docente nas escolas.

Defende-se a manutenção do limite inferior a 6 horas para que se considere ausência da componente letiva;

**- nº 3 do Artigo 26º.**

Recusa-se que os horários atribuídos aos docentes dos quadros possam agregar necessidades de dois AE/EnA, nos termos e circunstâncias invocadas.

Propõe-se que se mantenha a regra vigente, ou seja, que os horários dos docentes dos quadros sejam integralmente realizados no AE/EnA em que estão colocados ou afetos;

**- Artigo 27º (em toda a sua extensão)**

Não se aceita a introdução do Conselho de Quadro de Zona Pedagógica, quer pela sua composição e lógica operativa, como também, pelas competências atribuídas.

Idem ao defendido em relação ao nº 1 do Artigo 25º

**- nº's 2 e 3 do Artigo 28º.**

Não se aceita que nas propostas de horários possam ser consideradas necessidades existentes em dois AE/EnA na área geográfica do mesmo QZP, no que diz



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

respeito, como anteriormente referido, à mera hipótese de neles poderem ser colocados professores de QZP.

Defende-se que as colocações de docentes de QZP fique adstrita a um(a) AE/EnA.

### **- nº 1 do Artigo 29º.**

Não se concorda com a existência de duas prioridades na mobilidade interna.

Propõe-se que seja conferida a oportunidade a todos os docentes de poderem concorrer em plano de igualdade, independentemente da sua situação profissional, devendo prevalecer sempre a graduação profissional de todos os docentes opositores ao concurso de mobilidade interna.

### **- nº 1 do Artigo 30º.**

Não se aceita que os professores de QA/QE tenham de manifestar preferências para os AE/EnA da área geográfica do QZP a que pertence o seu AE/EnA

Defende-se que os docentes de QA/QE continuem a ficar obrigados a manifestar preferências para os AE/EnA do concelho em que se encontram providos ou colocados.

### **- nº 2 do Artigo 30º.**

Não é aceitável que os professores de QZP fiquem limitados a manifestar preferências para apenas mais três QZP adjacentes ou contíguos a estes últimos, para além daquele em que se encontram vinculados.

Defende-se que os professores de QZP fiquem unicamente obrigados a manifestar preferências para o QZP em que se encontram vinculados, e que tenham a liberdade de manifestar preferências para os QZP que pretendam, independentemente do número ou da sua localização geográfica.

### **- nº 3 do Artigo 41º**

Não se concorda que seja considerado horário anual aquele cuja colocação / contrato ocorra até ao último dia estabelecido pelo calendário escolar para início das atividades educativas ou letivas.

Apresenta-se como contraproposta, que seja considerado horário anual aquele cuja colocação / contrato ocorra até ao dia 31 de dezembro;



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

### **- nº 4 do Artigo 41º.**

Discorda-se da renovação do contrato, sempre que exista a manifestação de preferência pela vaga por parte, não só de professores do quadro, mas também de docentes contratados com maior graduação profissional.

### **- nº 10 do Artigo 41º.**

Não se concorda que o contrato destinado à substituição temporária vigore pelo tempo necessário à sua substituição ou até ao 3º dia útil a contar do dia imediato à apresentação do docente substituído.

Propõe-se que o contrato, nas circunstâncias descritas, possa vigorar até ao 5º dia útil ou até ao final do período das avaliações sumativas, se for o caso.

### **- nºs 3 e 4 do Artigo 42º.**

Não se aceita que a transição para o índice 188 e o índice 205 contemple a obrigatoriedade de manifestação de preferências para a totalidade de necessidades temporárias de pelo menos 10 QZP.

Reivindica-se que ao tempo de serviço realizado corresponda o respetivo índice.

### **- nº 2 do Artigo 42º e nº 3 do Artigo 43º.**

É inaceitável que a denúncia do contrato pelo candidato no decurso do período experimental obste à mudança de índice.

Propõe-se que aquando de nova colocação, o tempo de serviço realizado corresponda ao respetivo índice.

### **- nº 1 do Artigo 54º.**

Não é aceitável que a abertura de vaga no grupo de recrutamento e no QZP em que se situa o AE/EnA em que o docente se encontra a lecionar, quando o mesmo tenha acumulado, pelo menos, 1095 dias de tempo de serviço, desde que se encontre a exercer funções a 31 de dezembro e, em cada um dos dois anos anteriores, tenha prestado pelo menos 180 dias de tempo de serviço.



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

Apresenta-se, como contraproposta, que seja expurgada do articulado a obrigatoriedade do exercício de funções em 31 de dezembro, e que, cumulativamente, em cada um dos dois anos anteriores, tenha prestado pelo menos 180 dias de tempo de serviço;

**- nº 3 do Artigo 55º.**

Não se concorda que ao concurso externo de vinculação dinâmica a realizar em 2023, só possam ser opositores os docentes a que se refere o nº 1 do artigo anterior.

Propõe-se que possam ser opositores ao concurso externo de vinculação dinâmica 2023, todos os professores que possuam 1095 dias de serviço. Há que evitar qualquer tipo ou circunstância de ultrapassagem, e, por outro lado, porque existe a necessidade de captar e fixar docentes na Escola Pública.

**- alínea d) do nº 4 do Artigo 55º.**

- Não se aceita que no concurso interno a realizar no ano de 2024, os docentes tenham de manifestar preferências para todos os QZP.

- Sugere-se a extinção de todas as vagas em QZP, devendo as mesmas ser transformadas em vagas em QA/QE, já no concurso interno a realizar em 2024. Se tal não for possível, propõe-se o limite de manifestar preferências obrigatoriamente para 10 QZP's.

**- alínea b) do nº 7 do Artigo 55º.**

Não é aceitável que os candidatos manifestem preferências para todos os QZP constituídos dentro dos limites geográficos do QZP a que se encontram vinculados.

Propõe-se que os candidatos manifestem preferências a 3 dos novos QZP dentro dos limites geográficos do QZP a que se encontram atualmente vinculados;

Pel'A Direção Nacional do SPLIU  
O Presidente  
(Manuel Fonseca Monteiro)